



Processo nº PD 000.611/08-5

CONTRATO Nº 010/2009

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN), E, DO OUTRO, COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Subsistema de discos HDS 9960.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN)**, doravante denominada PRODASEN, instituída pelo Ato nº 04/2003, alterado pelo Ato nº 35/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, com sede na Via N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0004-68, neste ato representada pelo Diretor-Geral do Senado Federal, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., com sede na Alameda Juruá, 105, galpão 02, Centro Comercial Alphaville, Barueri – São Paulo/SP, e filial na SHS Qd. 06, Conj.A, Bloco C, Sala 111- Ed. Brasil XXI – BRASÍLIA/DF – CEP 70322915, telefone nº (61) 2101-8700, CNPJ nº 58.652.678/0001-39, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. AFONSO EMÍLIO SILVA TORÉ, RG nº 12130322-6 - SSP/SP e CPF nº 042.051.348-51, e ALBERTO EDUARDO NOGUEIRA BARRETO, RG nº 3.598.613-X – SSP/SP e CPF nº 322.127.398-34, ambos Diretores-Executivos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 031/2009, homologado pelo Diretor-Diretor-Geral, às fls. 247, do Processo nº PD 000.611/08-5, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 158/163 e Ata às fls. 240/242 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de assistência técnica, através de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para o subsistema de discos HDS 9960, com capacidade bruta de 10,6 TB e 8,1 TB líquida, com fornecimento de peças novas e originais, de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificações técnicas:

Subsistema de Armazenamento HDS, Lightning 9900, modelo 9960, simultaneamente compatível com as plataformas IBM OS/390, IBM AIX, SUN SOLARIS, NOVELL NETWARE e MICROSOFT WINDOWS NT SERVER, WINDOWS 2000, WINDOWS XT.



CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA HDS - MODELO 9960

Capacidades Bruta de 10,6 TB e Líquida de 8,1TB

Quant.	Descrição	Total
1	Unidade Controladora	1
2	Pares de adaptadores de disco (ACP Pair)	2
4	port Adaptadores Fibre S W	32
32	Cabos de fibra de 20 m	32
8	Memória Cache (1024MB)	8GB
4	Control Memory (256 MB)	2GB
1	Unidade de Array Frame	1
15	Conjuntos de 4 HDD-47,2GB (Array Disk)	60 HDD
1	Conjunto de 1 HDD – 47,2GB (Spare Disk)	1 HDD
1	Kit de suporte SNMP	1
1	Power Supply Adicional	1
1	Hitachi 9900 Resource Manager	1
1	Hitachi Shadow Image	1
1	Hitachi On-Line Data Migration	1
1	Hitachi Hi-Track	1
32	Host Bus Adapter PCI (SUN e INTEL)	32
1	9900 Product Documentation CD ROM	1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONFIGURAÇÃO

Discos rígidos	
Quant. por Subsistema	2 a 496
Hot Spares por Subsistema	16
Capacidade (GB)	18,47,73
Capacidades bruta total por Subsistema	37.3TB
Discos por grupo RAID	
Número de máximo de grupos RAID	4
	126 (8 spares)
	124 (16 spares)
Caches	
Mínimo	2GB
Máximo	32GB



Interfaces físicas por Subsistema

Canais ESCON	0,4,8,12,16,24 ou 32
Fibre Channel	0,4,8,12,16,24 ou 32
Máximo (ESCON+FibreChannel)	32
Máximo bandwidth interno	6,4GB/sec

Discos Rígidos (HDDs) Tecnologia cabeçotes GMR (Giant Magnetoresistive)

	18.46GB	47.19GB	72.91GB
Veloc. Rotação	10,025RPM	10,025RPM	10,025RPM
Tamanho	3.0 pol	3.0 pol	3.0 pol
Sistema de Servo Interface	Digital	Digital	Digital
Transf. Interna	FC-AL	FC-AL	FC-AL
Zona interna			
Zona externa			
Tempo médio seek	30.2MB/sec	30.2MB/sec	33.44MB/sec
Leitura	45.6MB.sec	45.6MB.sec	52.8MB.sec
Gravação	5.2ms	5.7ms	5.7ms
	6.0ms	6.5ms	6.5ms

INFORMAÇÕES DE AMBIENTE

	CONTROLADORA	FRAME DISCOS	TOTAL
Altura	1,79M	1,79M	1,79M
Largura	0,75M	0,55M	1,30M
Profundidade	0,80M	0,80M	0,80M
Dissipação calor	7,336KBTU/h	5,118KBTU/h	12,454BTU/h
Consumo energia	2,2Kva	1,74kVA	3,94kVA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Subsistema ocupa uma área de 1,04 metros quadrados e necessita de 2 pontos de força trifásicos, protegidos por disjuntores de 30A diferença de potencial de 208V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seu Anexo ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e qualificação do técnico responsável pela execução dos serviços, o qual deverá estar incluído na certidão de registro de pessoa jurídica do CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências ou nas do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - São de responsabilidade da CONTRATADA, os danos causados às instalações e aos equipamentos do PRODASEN quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou empregados, quando decorrentes da qualidade do material ou das peças empregadas na manutenção e, ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções.

PARÁGRAFO SEXTO - O PRODASEN reserva-se o direito de proceder a conexão ou instalar no equipamento, produtos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal fato não implique em danos materiais ao equipamento, sem que isto constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar da garantia de funcionamento do subsistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a promover o remanejamento do equipamento, desde que este seja realizado dentro das instalações do PRODASEN, sem emprego de transporte de qualquer natureza para outro local, restrito, ainda, à mão-de-obra necessária para a execução das tarefas, pertinentes, durante o horário comercial em dias úteis.

I – Todo e qualquer material necessário para realização do remanejamento, será objeto de cobrança ao PRODASEN, mediante aprovação de orçamento prévio a ser submetido à apreciação e autorização expressa do PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido o sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos serão feitos por meio de **Manutenções Preventiva, Corretiva e Evolutiva**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do subsistema, conservando-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, sem ônus para o PRODASEN.

I - A Manutenção Preventiva será realizada de forma a garantir o máximo de disponibilidade do equipamento para o PRODASEN, e será executada a intervalos regulares obedecendo a cronograma previamente aprovado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar o subsistema em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, sem ônus para o PRODASEN, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por **Manutenção Evolutiva** a administração e atualização, sem ônus para o PRODASEN, quando solicitado e /ou autorizado pelo PRODASEN, de nível de engenharia do equipamento, mantendo-se a plataforma de hardware original, seja por meio da mudança de microcódigo (firmware), ou de componentes físicos (“hardware”).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA, por meio de cronograma a ser estabelecido em conjunto com o PRODASEN.

I - A CONTRATADA deverá fornecer, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo PRODASEN, um relatório das atividades desempenhadas na execução dos procedimentos de manutenção preventiva, o qual deverá ser aprovado pela área técnica do PRODASEN.

II - O PRODASEN, por meio de sua área técnica competente, definirá o conteúdo do relatório de que trata o inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção corretiva será realizada de domingo a sábado, no horário de 00:00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas, mediante chamado do PRODASEN (24 x 7).

I - O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da solicitação efetuada pelo PRODASEN, nos termos do Inciso I do *caput*.



a - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o subsistema.

b - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) horas, contado a partir do início do atendimento, salvo casos de impedimentos ocasionados pelo PRODASEN.

c - Entende-se por término do reparo do subsistema, a sua disponibilidade para uso no local onde está originalmente instalado, em perfeitas condições de funcionamento.

II - Os serviços de assistência técnica corretiva serão solicitados pelo PRODASEN por meio de *fac-símile*, auto-chamada ou por telefone, ocasião em que será registrado o nome do(a) atendente e o horário da solicitação para abertura da Ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de abertura da ocorrência, o PRODASEN deverá fornecer as seguintes informações à CONTRATADA.

I - Número de série do equipamento para o qual solicitou a assistência técnica;

II - Anormalidade observada;

III - Nome do responsável pela solicitação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá negar a abertura de ocorrência e a prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, avaliados pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caberá à CONTRATADA qualquer reclamação, direito ou indenização por atendimentos indevidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência somente poderá ser fechada, cessando a responsabilidade da CONTRATADA, após o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Comprovação do perfeito funcionamento do objeto recuperado, por meio de realização de testes por técnicos do PRODASEN.

II - Emissão de relatório de assistência técnica, com a descrição dos serviços executados, em 02 (duas) vias, assinadas por técnico do PRODASEN e da CONTRATADA.

III - Uma via do relatório deverá ser entregue na Central de Atendimento do PRODASEN e a última, ao técnico da CONTRATADA.

IV - Todos os documentos deverão estar preenchidos em letra de forma e legíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: peças, ferramentas, aparelhos de testes e manuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Excluem-se da assistência técnica os serviços de pintura e limpeza externa do objeto.

I - Ocorrendo o caso previsto neste parágrafo, os serviços que se fizerem necessários deverão ser prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento a ser submetido à prévia aprovação do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá administrar e atualizar, sem ônus para o PRODASEN, quando solicitado e/ou autorizado pelo mesmo, o nível de engenharia do equipamento, mantendo-se a plataforma de hardware original, seja pela de mudança de microcódigo (firmware), ou de componentes físicos (hardware).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto desta contrato, o valor mensal de R\$ 15.472,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 185.664,00 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SETIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no



parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

O preço será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação acumulada do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000184, de 04 de maio de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 9.283,20 (nove mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores, DESIGNADOS NA FORMA DO Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO -: Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso no início ou conclusão do atendimento ou substituição do objeto defeituoso, conforme descrito na Cláusula Terceira.	Até 24 h	0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora de atraso , limitado a 10% (dez por cento) por evento.
	Após 24 h até 30 dias	0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor global do contrato por dia de atraso , cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas, limitado a 10% (dez por cento) por evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA ressarcir o PRODASEN dos prejuízos provocados por mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a sua culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados às dependências do SENADO e aos equipamentos, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão, de seus técnicos e empregados, quando decorrentes da qualidade do material ou das peças empregadas na manutenção e, ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor anual, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO- Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total que faltar para completar a vigência de 12 meses.

PARÁGRAFO NONO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por



cento) do valor anual deste contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças da Secretaria Especial de Informática do PRODASEN Federal, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a contratada não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

AFONSO EMÍLIO SILVA TORÉ
Diretor-Executivo da CONTRATADA

ALBERTO EDUARDO NOGUEIRA BARRETO
Diretor-Executivo da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN